

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Altera a letra “a” do inciso II do art. 75 da Lei nº 6815, de 1980.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a letra “a” do inciso II do artigo 75 da Lei 6815 de 19/08/1980; passando a ter a seguinte redação:

Art. 75 - Não se procederá à expulsão:

I

II – quando o estrangeiro tiver:

a) cônjuge brasileiro do qual não esteja separado; ou

b)

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se a presente proposta de reapresentação do Projeto de Lei nº 527, de 1999, de autoria do Ex-Deputado Federal Enio Bacci, do meu partido, com o objetivo de com o objetivo de vedar a expulsão de estrangeiro que tenha cônjuge brasileiro do qual não esteja separado.

Referido projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, mas mantém-se oportuno e atual, como se pode ver das razões que o justificaram à época de sua apresentação:

“Esta lei trata da situação jurídica do estrangeiro no Brasil.

Especialmente o artigo 75 diz que não será precedida a expulsão do estrangeiro, quando tiver cônjuge brasileiro do qual não esteja divorciado ou

separado, de fato ou de direito, desde que o casamento tenha sido celebrado há mais de 5 (cinco) anos.

Este projeto elimina a exigência de casamento com período superior a 5 (cinco) anos.

Pretendemos manter como exigência para evitar expulsão de estrangeiro que ele simplesmente tenha cônjuge brasileiro, independentemente do tempo em que esteja casado, pois o intuito é proteger o cônjuge e filhos.”

Desta forma, por concordar com os argumentos despendidos na justificativa colacionada, que demonstra a necessidade da proposta, cujo autor entendeu oportuna a sua reapresentação, espero aprovação rápida do presente Projeto de Lei, na forma do Substitutivo apresentado na Comissão de Constituição e Justiça pelo Deputado Vilson Covatti.

Sala das Sessões, de de 2015.

Dep. Pompeo de Mattos
Deputado Federal – PDT/RS